



DECRETO Nº 3.836, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.519-A, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GRRAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, DISCIPLINADO PELO ART. 89-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

1

Considerando que o princípio da legalidade impõe lei em sentido formal para criação e disciplina de cargo público, compreendido este como o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, em número certo, com denominação própria, sujeito à remuneração e à subordinação hierárquica, para o exercício de uma função pública específica (cf. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012- p. 298).

Considerando que somente a lei pode criar esse conjunto correlacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público, conforme disposto no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b, apenas no tocante a permissão ao Chefe do Executivo para promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo;

Considerando que a criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável de todo cargo público;

Considerando que à criação de cargos públicos é a exigência de que lei específica – no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal, como ato normativo produzido pelo Poder Legislativo, mediante o competente e respectivo processo - descreva as correlatas atribuições.

Considerando que nem se alegue, por oportuno, que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria competência para descrição das atribuições dos cargos públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal;



**CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

Considerando que o art. 15, letra “b”, incisos de I a X Da Lei Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Conceição do Castelo, cujas atribuições divergem do disposto no supracitado decreto municipal;

Considerando também que o art. 89-A da Lei Orgânica do Município, prevê que a Procuradoria Geral do Município é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária;

Considerando ainda que o parágrafo Único do art. 89-A da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo estabelece que a Procuradoria Geral do Município, reger-se-á por Lei Complementar;

Considerando finalmente o Princípio da Autotutela segundo o qual os atos administrativos podem ser revistos quando eivados de vícios insanáveis ou quando inconvenientes ou inoportunos ao interesse público tutelado pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.519-A, de 11 de fevereiro de 2020, que regulamenta as atribuições da Procuradoria Geral do município de Conceição do Castelo, disciplinado pelo art. 89-A da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista sua infringência aos ditames legais pertinentes e aos princípios que gerem as atividades administrativas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 19 de fevereiro de 2021.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES